



Nota Técnica nº 4 / 2017 /SFI

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017

Assunto: Revisão da Resolução ANP nº 32, de 15/10/2012 – Medida Reparadora de Conduta (MRC).

## **I. Introdução**

A proposta de revisão da Resolução ANP nº 32, de 15 de outubro de 2012, apresentada por meio desta Nota Técnica, visa a aperfeiçoar o processo de aplicação do instituto da Medida Reparadora de Conduta (MRC) e a ampliar seu escopo.

## **II. Fundamentação legal**

A Constituição Federal, em seu art. 174, versa que o Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo esse último determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 8º, inc. VII, determina que uma das atribuições da ANP é fiscalizar diretamente e de forma concorrente, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato.

Nesse arcabouço jurídico, cabe à Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI) da ANP fiscalizar o abastecimento nacional de combustíveis, conforme Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, anexo I, art. 28, inc. II, que trata do Regimento Interno da Agência.

Por fim, o Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, estabelece:

*"Art. 16. A ANP fiscalizará as atividades da indústria do petróleo e a distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, dos contratos e das autorizações."*

### **III. Motivações**

Como já consignado na Resolução ANP nº 32, de 2012, motivam a MRC:

- a conveniência de dotar de maior razoabilidade o processo de correção de irregularidades de menor potencial de risco ao abastecimento nacional de combustíveis, preservados os direitos do consumidor;

- a conveniência de estabelecer procedimento de fiscalização de forma a que, previamente à aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente, seja possibilitada ao agente econômico a oportunidade de reparação de conduta irregular de menor potencial de risco ao consumidor e ao abastecimento nacional de combustíveis; e

- o direcionamento do esforço de fiscalização, em especial do julgamento de processos administrativos sancionadores, para infrações de maior potencial de risco, objetivando melhores resultados para o mercado e para o consumidor.

### **IV. Considerações**

A experiência acumulada com a aplicação da Resolução ANP nº 32/12, ora em vigor, sinaliza a viabilidade e tempestividade de se ampliar o escopo da MRC, tendo-se sempre presente o cuidado de excluir desse instituto dispositivos normativos que tratem de vícios de qualidade, quantidade e segurança, bem como as necessárias autorizações para o exercício das atividades sujeitas à regulação da Agência.

Tal sinalização, somada às motivações acima elencadas e à competência da ANP de regular e fiscalizar as atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis e do abastecimento nacional de combustíveis, conduz à revisão da citada resolução que originou a minuta em referência. Dela constam as alterações a seguir:

- alteração do critério para aplicação da MRC, que passa a estar vinculada ao fato gerador da irregularidade e não ao fato de o agente econômico já ter sido objeto de MRC anterior, permitindo que o prazo ora em vigor, qual seja, de 3 (três) anos, possa beneficiar o agente econômico, desde que o novo inadimplemento flagrado seja distinto daquele que originou a adoção da medida;

- uniformização, em 5 (cinco) dias úteis, do prazo para cumprimento da MRC (a Resolução ANP nº 32/12, além desse prazo, prescreve, para determinados dispositivos, um segundo prazo correspondente ao transcurso da ação de fiscalização);

- ampliação do escopo da MRC de 7 (sete) para 17 (dezesete) segmentos econômicos, conforme mostrado no quadro a seguir, abrangendo 58 (cinquenta e oito) dispositivos:

Segmento/ quantidade de dispositivos	Dispositivo
Revendedor varejista de combustíveis automotivos/20	Manutenção dos Registros de Análise da Qualidade
	Manutenção do Boletim de Conformidade
	Certificados de verificação/ calibração para densímetros, termômetros e proveta graduada de 100 ml, todos de vidro
	Afixação do aviso sobre o GNV de Urucu
	Afixação de adesivo sobre o óleo diesel
	Identificação do fornecedor do combustível automotivo, na alteração referente à opção de exibição da marca comercial de um distribuidor de combustíveis
	Efetuação de alterações cadastrais, exceto alteração referente à opção de exibir ou de não exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis
	Identificação do fornecedor do GNV
	Indicação de preço a prazo em painel
	Quando houver diferença de preço e/ou prazo de pagamento para o mesmo produto, identificação da condição de pagamento e registro do valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida, na bomba e/ou no bico fornecedor
	Exibição de preços por litro com três casas decimais, quando o preço for expresso com duas casas decimais e a terceira casa decimal do preço praticado for igual a zero
	Fornecimento, ao consumidor, de volume de combustível automotivo maior que o indicado na bomba medidora
	Notificação ao distribuidor de combustíveis proprietário de bomba medidora e tanques de armazenamento, quando houver necessidade de manutenção destes
	Identificações abreviadas do(s) combustível(is) comercializado(s) no(s) painel(is) de preços e nas demais manifestações visuais
	Exibição de quadro de aviso
	Manutenção de planta simplificada
	Manutenção da FISPQ de todos os combustíveis comercializados
Fixação de adesivo com CNPJ e endereço do posto revendedor e demais dados	
Identificação do fornecedor do combustível automotivo	
Comunicação à ANP, por meio de correio eletrônico, da recusa de entrega da amostra-testemunha por parte do distribuidor ou a não disponibilização do envelope de segurança e do frasco para coleta	
Posto revendedor escola/2	Exibição da inscrição "Posto Revendedor Escola" no quadro de aviso
	Identificação, mediante crachá, do treinando
Revendedor de combustíveis de aviação/1	Exibição de quadro de aviso
Revendedor de GLP/8	Afixação em local visível de aviso sobre lacre dos botijões de GLP, identificação e informações sobre o produto e sua utilização
	Exibição de placa, no local de estacionamento do(s) veículo(s) transportador(es) com o dizer "PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA", com altura e forma adequadas
	Efetuação de alterações cadastrais, exceto relativas a endereço, a classe de armazenamento e a opção de exibir ou de não exibir a marca comercial de um distribuidor de GLP
	Exibição de placa que indique a(s) classe(s) de armazenamento existente(s) e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, de cada classe

	Exibição de placa com os dizeres "PERIGO-INFLAMÁVEL" e "PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA", com dimensões, altura e distâncias adequadas
	Separação dos recipientes transportáveis de GLP cheios em pilhas de acordo com a(s) marca(s) de cada distribuidor de GLP
	Exibição de quadro de aviso
	Solicitação de cancelamento da autorização, quando da desativação do ponto de revenda de GLP, sem que outra pessoa jurídica continue a operar no mesmo endereço
Transportador-revendedor-retalhista (TRR)/6	Informação de alterações cadastrais (dados cadastrais da empresa e quadro societário)
	Exibição em caminhão-tanque de nome e número do CRC da ANP
	Solicitação de Boletim de Conformidade do combustível no ato de recebimento do produto
	Informação aos clientes a respeito do uso, da nocividade e da periculosidade dos produtos, entregando FISPQ, quando do seu primeiro fornecimento, e sempre que solicitado pelo consumidor, e recebendo o comprovante do consumidor, e devendo manter estes recibos em sua instalação
	Manutenção dos protocolos de recebimento e de aceite dos movimentos enviados mensalmente à ANP pelo DPMP arquivados em mídia eletrônica e em perfeito estado
	Comunicação à ANP, por meio de correio eletrônico, da recusa de entrega da amostra-testemunha por parte do distribuidor ou a não disponibilização do envelope de segurança e do frasco para coleta
Transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI)/1	Informação de alterações cadastrais (dados cadastrais da pessoa jurídica; e/ou quadro societário)
Operador de instalações de ponto de abastecimento/3	Informação de alterações cadastrais (exceto capacidade de armazenamento)
	Solicitação de revogação da autorização de operação das instalações, quando forem desativadas
	Abastecimento dos veículos somente por intermédio de equipamento medidor submetido ao controle metrológico do Inmetro ou empresa por ele credenciada
Distribuidor de combustíveis líquidos/2	Combustível aditivado: indicação do número de registro do aditivo na documentação fiscal e DANFE
	Informação de alterações cadastrais (dados cadastrais da matriz e filial(is); quadro societário e de administradores; e capital social)
Distribuidor de GLP/2	Informação de alterações cadastrais
	Identificação da marca do distribuidor no veículo
Distribuidor de solventes/1	Informação de alterações cadastrais
Distribuidor de asfaltos/1	Informação de alterações cadastrais
Importador de asfaltos/1	Informação de alterações cadastrais
Produtor de óleo lubrificante acabado/4	Informação de alterações cadastrais, exceto inclusão de filial
	Envio de cópia da rescisão de contrato de coleta com coletor autorizado pela ANP e cópia de cada novo contrato de coleta
	Informação à ANP do término de contrato que mantenha com outro produtor, para a produção de óleo lubrificante acabado, no caso em que a produção seja realizada apenas em instalação de terceiros, e novo contrato de produção
	Encaminhamento à ANP de documentação, quando da desativação da instalação

Importador de óleo lubrificante acabado/1	Envio de cópia da rescisão de contrato de coleta com coletor autorizado pela ANP e cópia de cada novo contrato de coleta
Coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC)/2	Informação de alterações cadastrais, exceto inclusão de filial
	Indicação nos tanques dos caminhões do número de autorização do coletor
Rerrefinador de OLUC/1	Informação de alterações cadastrais, exceto inclusão de filial
Produtor e/ou importador de óleo lubrificante básico/2	Informação de alterações cadastrais
	Revalidação anual de cadastramento

## V. Conclusão

A par do exposto, a SFI encaminha para exame da Procuradoria Geral e posterior aprovação da Diretoria Colegiada a minuta de resolução em apreço, propondo-se que, uma vez aprovada, seja submetida à consulta, por 15 (quinze) dias, e audiência públicas.

Nota Técnica elaborada por:

Francis Alber Maso \_\_\_\_\_ e

Rita de Cássia Campos Pereira Torres \_\_\_\_\_

De acordo: CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA \_\_\_\_\_